

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


TERMO ADITIVO E DE RETI-RATIFICAÇÃO N.º 10 ao CV nº 785/10

Termo de Reti-Ratificação ao Convênio nº785/10, de 01/05/2010, celebrado entre a PREF. MUN. DE MARÍLIA e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, visando o Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS de Marília – EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA DENGUE.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **Município de Marília**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, nº. 40, com base no Decreto Municipal 11.001/13 representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Dr. LUIZ TAKANO, brasileiro, médico, portador do RG nº. 9.209.611-6, CPF sob nº. 063.359.588-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, situada na Av. República, nº 770, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.528.436/0001-22, cadastrada no CNES sob o nº 5860490, com sede na Rua Osvaldo Florindo Coelho n.º 01, Campus Universitário, Marília - SP, neste ato representada pela sua Presidenta, Márcia Mesquita Serva Reis, doravante denominada simplesmente HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, considerando o disposto na Portaria GM/MS nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o que dispõe o artigo 199, parágrafo primeiro da Constituição Federal, os artigos 24 e 25 da Lei 8080/90, de 19/09/1990, resolvem celebrar o presente **Termo de Reti-Ratificação ao Convênio CV-785/10**, celebrado em 01/05/2010, em conformidade com a Cláusula Décima do mesmo, e que se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tendo entre si, justo e acordado, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo e de Reti-Ratificação ao Convênio 785/10, a alteração da Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, tendo por base a realização de Exames Diagnósticos para Dengue.



A

Parágrafo único: Em cumprimento a este objeto, deverão a SECRETARIA e o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, proceder aos respectivos ajustes no Plano Operativo Anual, parte constante do Convênio 785/10.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

I – A Cláusula Sexta do Convênio ora retificado passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor mensal estimado para a execução do presente termo importa **R\$ 678.221,15 (Seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e um reais e quinze centavos)** e **R\$ 824.000,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil)** referente ao Mutirão de Oftalmologia e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO em parcelas mensais, da seguinte forma:

I - O componente pós-fixado que corresponde aos Procedimentos de Alta Complexidade e de Ações Estratégicas - FAEC, já cadastrados, será repassado ao HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento e apenas concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS/Ministério da Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, respectivamente), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde, até o limite de transferência do FNS para as modalidades de Procedimentos Estratégicos e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, estimando-se valores médios mensais de **R\$152.714,76 (Cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)** sendo, **R\$ 122.714,76 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos)** para Alta Complexidade, dos quais **R\$ 59.687,87 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e oitenta e sete centavos)** correspondem ao teto financeiro vinculado a recursos do Fundo Nacional de Saúde e **R\$ 63.026,89 (Sessenta e três mil, vinte e seis reais e oitenta e nove centavos)** referentes a recursos do tesouro municipal, e de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)** para as Ações Estratégicas vinculadas ao FAEC.

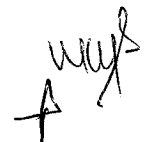
II - A parcela pré-fixada correspondente a Ações de Média Complexidade ambulatorial e hospitalar estimada em até **R\$ 6.246.076,70 (Seis milhões, duzentos e quarenta e seis mil, setenta e seis reais e setenta centavos)** ano, a ser transferida ao hospital em parcelas duodecimais de até **R\$ 520.506,39 (Quinhentos e vinte mil, quinhentos e seis reais e trinta e**

A. Mays

nove centavos) e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA, sendo composta pela somatória dos seguintes recursos:

- A. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a **R\$ 2.282.271,91 (Dois milhões, duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)**/ano, repassados pelo Ministério da Saúde/ Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 190.189,33 (Cento e noventa mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e três centavos)**.
- B. Pelo Teto Financeiro estabelecido a partir da produção física acordado com o Hospital Universitário, equivalente a **R\$ 1.925.807,52 (Um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**/ano, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 160.483,96 (Cento e sessenta mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos)**.
- C. Pelo Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC, referentes ao Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos e do Programa de Reestruturação dos Hospitais de Ensino no Sistema Único de Saúde - SUS, valor estimado equivalente a **R\$ 1.857.997,27 (Um milhão, oitocentos e cinqüenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e sete centavos)**/ano, que serão repassados em parcelas duodecimais de até **R\$ 154.833,11 (Cento e cinqüenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e onze centavos)** conforme os repasses realizados pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.
- D. Pelo Incentivo Financeiro à Qualidade pago pela Secretaria Municipal de Saúde equivalente a **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**/ano, referentes a recursos próprios repassados pela Prefeitura Municipal de Marília através do Fundo Municipal de Saúde em parcelas mensais de até **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**.

III – O componente pós-pago correspondente aos Procedimentos de Média Complexidade, será repassado ao HOSPITAL, a posteriori (pós-produção, aprovação, processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde e conforme programação disposta no Plano Operativo Anual, para o MUTIRÃO DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS e para EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA DENGUE, com recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde / Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar ao Fundo Municipal de Saúde, sendo composto pelos recursos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- A. Do Mutirão Oftalmológico a partir da produção física aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde o valor de até **R\$ 824.000,00 (Oitocentos e vinte e quatro mil reais)** durante o período da competência setembro de 2014 até competência abril de 2015.
- B. Dos Exames Diagnósticos para Dengue a partir da produção física aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde o valor de até **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** ano, a ser repassado em parcelas mensais de até **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** durante o período da competência dezembro de 2014 até competência junho de 2015.

Parágrafo Primeiro: dezoito por cento (18%) do valor pré-fixado, descrito no inciso II desta Cláusula, que remontam **R\$93.691,15 (Noventa e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quinze centavos)** serão repassados mensalmente como parte variável da parcela pré-fixada, vinculados e condicionados ao cumprimento das metas discriminadas no Plano Operativo Anual.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual acarretará no não pagamento total ou parcial da parte variável estabelecida no parágrafo anterior, conforme regras estabelecidas no Plano Operativo Anual.

Parágrafo Quinto: Eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse referente aos recursos constantes deste Convênio vinculados ao Ministério da Saúde não poderão ser debitados à SECRETARIA, que não está obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Sexto: O valor da parcela pré-fixada descrito no inciso II desta Cláusula poderá ser revisado e repactuado pela Secretaria em conformidade com as regras de desempenho das metas estabelecidas no Plano Operativo Anual.

Parágrafo Sétimo: Todos os recursos financeiros constantes desta Cláusula serão repassados concomitantemente à respectiva transferência financeira de recursos do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC ao Fundo Municipal de Saúde.”

CLÁUSULA TERCEIRA DO DETALHAMENTO DOS AJUSTES FINANCEIROS

As alterações realizadas na Cláusula Sexta - Dos Recursos Financeiros, do Convênio 785/10, expressam os ajustes realizados conforme abaixo detalhado:

A *my*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- A. Incorporação de valores para a realização de Exames Diagnósticos para Dengue no Inciso III à referida cláusula, destinando um valor anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a ser transferido durante o período da competência dezembro de 2014 até a competência junho de 2015, em conformidade com os demais termos e condições do referido Convênio.

CLÁUSULA QUARTA DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas, itens e condições do convênio inicial, que não foram alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA DA PUBLICAÇÃO

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO será idêntico ao convênio a que está vinculado, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO


As partes elegem o Foro da Comarca de Marília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo de Reti-Ratificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



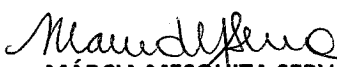
Marília, 25 de novembro de 2014.

Pelo Município:




LUIZ TAKANO
Secretário Municipal da Saúde

Pelo Hospital Universitário:

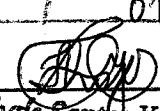


MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS
Presidenta da Associação Beneficente Hospital Universitário

Testemunhas:

1) 
Nome: **Monica Duarte da Silva**
RG: **Divisão de Contratos**

2) 
Nome: **Valdir Francisco dos Santos**
RG: **048571 135.292**

REGISTRADO sob nº <u>Rerratificação 10 ao CV-185/10</u>
Marília, <u>21</u> / <u>01</u> / <u>2015</u>
 Thais Santos Yokoyama Auxiliar de Escrita

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**


Órgão: Prefeitura Municipal de Marília.
Contrato n.º: Aditivo 10 ao CV - 785/10
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros, tendo por base incorporação de recursos para procedimentos de media complexidade para realização de EXAMES DIAGNÓSTICOS PARA DENGUE, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Conveniente: MUNICÍPIO DE MARÍLIA.
Hospital: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damos-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

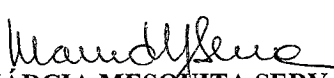
Marília, 25 de novembro de 2014.

Pelo Município:



LUIZ TAKANO
Secretário Municipal da Saúde

Pelo Hospital Universitário:



MÁRCIA MESQUITA SERVA REIS
Presidenta da Associação Beneficente Hospital Universitário